

EDITAL DE CARTA CONVITE N° 001/ 2019 – PROCESSO N° 007/2019

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

Carta Convite objetivando a compra de Medicamentos para suprir demanda dos Municípios Consorciados.

LEOMAR JOSÉ FOSCARINI, Presidente do CIRENOR - Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis nº. 8.666/93 e 8.883/94, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade **CARTA CONVITE** para aquisição de Medicamento para suprir demanda dos Municípios Consorciados, sob o regime de **MENOR PREÇO POR ITEM** e estará recebendo e protocolando, em envelopes separados, propostas e documentos, até às **09:00 horas** do dia **27 de JUNHO de 2019**, junto à sede do CIRENOR, sítio a Rua 14 de julho, nº 458, em Sananduva/RS, conforme disposições do presente edital.

1 - DO OBJETO

Aquisição de Medicamento para suprir demanda dos Municípios Consorciados conforme ANEXO I do edital.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar desta Carta Convite, as empresas que:

2.1.1 – Interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastradas ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 03 (três) pela unidade administrativa, a qual fixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais que manifestarem interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas;

2.2 – Não poderão participar deste Convite:

2.2.1 – Empresas que se encontrem em regime de concordata ou falência decretada, concursos de credores, processo de insolvência, dissolução e liquidação, em recuperação judicial ou em processo de recuperação extrajudicial;

2.2.2 – Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da administração pública, direta ou indireta. Federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

2.2.3 – Empresas que estejam suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública;

2.2.4 – Empresas que não sejam do ramo da atividade econômica do objeto licitado;

2.2.5 – Empresas que se encontrem em atraso nas entregas de medicamentos com contrato junto ao CIRENOR em outros editais.

2.3 – As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da lei Complementar nº 123/06, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos em seus artigos 42 e 45 e deverão apresentar declaração conforme estabelecido na alínea 4.1.4 deste edital.

3 – DA IMPUGNAÇÃO E DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO

3.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública de abertura dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Convite. Decairá do direito de impugnar os termos do edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as Propostas;

3.2 – Caberá a Comissão de Licitação, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

3.3 – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso;

3.4 – Não será reconhecida a impugnação quando vencido o prazo de interposição;

3.5 – Poderá ser apresentada solicitação de esclarecimento em relação às eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, pelo fone (54) 3343-3668 ou pelo email: cirenor@hotmail.com ou contato@cirenor.rs.gov.br .

4 – DA HABILITAÇÃO

4.1 - Para fins de participação no processo de licitação os interessados deverão apresentar, até às **09:00 horas**, do dia **27 de junho de 2019**, os seguintes documentos:

4.1.1 - Habilitação Jurídica:

- I** – Cópia do contrato social da empresa;
- II** – Cópia do Cartão CNPJ;
- III** – Cópia do Alvará Sanitário da sede da empresa;

4.1.2 - Regularidade Fiscal:

- I** – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (inclusive da Dívida Ativa da União) e que abrange inclusive as contribuições sociais previstas no Art. 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991;
- II** – Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- III** – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, sendo esta do domicílio ou sede do licitante;
- IV** - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- V** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

OBS: A prova de regularidade poderá ser mediante a apresentação de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

4.1.3 – Documentação Técnica:

- I** – Comprovação de Autorização de Funcionamento da Empresa pelo Ministério da Saúde;
- II** – Cópia do Alvará de Licença para funcionamento da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal;
- III** – Cópia do Certificado de Responsabilidade Técnica, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia competente, indicando o nome e nº de inscrição Profissional;
- IV** – Cópia do Registro do Medicamento no Ministério da Saúde;
- V** – Certificado de Boas Práticas de fabricação e Controle por linha de produção, emitido pelo Ministério da Saúde, do medicamento ofertado; se a empresa não é titular do registro, deverá exibir o certificado do fabricante, devidamente identificado;

4.1.4 - Documentação Complementar:

- I** – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos à habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório (modelo ANEXO III);
- II** – Declaração firmada pelo licitante, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (modelo ANEXO IV).

III – O licitante que desejar utilizar o direito conferido pela Lei Complementar 123/06, deverá apresentar declaração, conforme ANEXO II, que se enquadra na condição de MEI – Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

4.2 – O licitante que apresentou declaração de enquadramento a fim de fazer uso dos direitos conferidos pela Lei Complementar nº 123/2006, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 4.1.2. terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.2.1 – O benefício de que trata o item anterior não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.2.2 - O prazo de que trata o item 4.2., poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do CIRENOR, desde que seja requerido pelo interessado de forma motivada durante o transcurso do respectivo prazo.

4.2.3 – A falta de regularização da documentação no prazo fixado nos itens anteriores, implicará na decadência do direito à contratação, facultado o CIRENOR convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

4.3 – Disposição Gerais sobre a Documentação:

4.3.1 - Os Documentos deverão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original, para que seja autenticada por qualquer membro da Comissão de Lição; exceto os extraídos via internet que poderão ser submetidos à consulta, a fim de verificação de sua exatidão e validade;

4.3.2 – Na hipótese de não constar prazo e validade nas certidões apresentadas, o CIRENOR aceitará como válidas as expectativas até 90 (noventa) dias anteriormente à data de apresentação das propostas;

4.4 – A documentação referente à “Habilitação” deverá ser entregue em envelope fechado, indevassável, contendo, preferencialmente, em sua parte externa as seguintes informações:

**AO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE - CIRENOR
ENVELOPE N° 01 – HABILITAÇÃO
NOME DA EMPRESA
CARTA CONVITE N° 001/ 2019 – PROCESSO N° 007/2019**

4.5 - Não serão habilitados os licitantes que apresentarem a documentação em desacordo com o solicitado neste edital.

4.6 – As empresas que possuem contrato junto ao CIRENOR poderão solicitar certificado de regularidade, necessitando apenas a apresentação de documentos complementares.

5 – DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 – A proposta deverá ser apresentada datilografada ou de forma legível em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotação alternativa, datada e assinada pelo representante legal o licitante ou pelo procurador:

5.1.1 – O licitante deverá apresentar a proposta de preços, descrevendo o produto ofertado, **INDICANDO A MARCA / FABRICANTE**, quantidades, o valor unitário e total. Deverá estar incluso nos preços ofertados todos os impostos e despesas de entrega no local indicado, na condição e modalidade de transporte. O medicamento deverá possuir validade mínimo de 01 ano.

5.1.2 – Será aceito para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 04 (Quatro) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais. Havendo qualquer divergência entre o valor unitário e o valor total (quantidade multiplicado pelo valor unitário), prevalecerá o valor unitário.

5.1.3 – É vedada a substituição da marca, modelo e fabricante do produto depois de aberta a sessão pública de abertura dos envelopes.

5.1.4 – Para a formulação da Proposta de Preço o licitante deverá se valer das quantidades constantes do **Termo de Referência – ANEXO I** deste edital.

5.1.5 – Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este edital não tenha estabelecidos limites mínimos.

5.2 – As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de envio da proposta.

5.3 – Aberto o envelope, a Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

5.4 – A apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus Anexos, sem prejuízos da estrita observância da legislação.

5.5 – A Proposta deverá ser entregue em envelope fechado, indevassável, juntamente com o envelope “HABILITAÇÃO”, contendo, em sua parte externa as seguintes informações:

**AO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE - CIRENOR
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
NOME DA EMPRESA
CARTA CONVITE Nº 001/ 2019 – PROCESSO N° 007/2019**

6 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

6.1 – Esta licitação será processada e julgada pela Comissão de Licitações;

6.2 – No local, data e hora previsto, e na presença dos licitantes interessados, a Comissão efetuará a abertura do envelope “Documentos”, sendo as folhas nele contidas, rubricadas pelos membros da comissão e licitantes. Será examinada a documentação de habilitação, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 02 “proposta”, fechado e rubricado por todos, será devolvido ao interessado. O envelope proposta somente será aberto após verificação e julgamento da fase de habilitação.

6.3 – Ultrapassada a fase de habilitação, será processada à abertura dos envelopes “Propostas”, sendo julgado pela Comissão na qual apresentará ata e julgamento no prazo de até 05 (cinco) dias, exceto, se houver necessidade de aplicações de prazos recursais, diligências, entre outros prazos previstos na lei 8.666/93.

6.4 – Propostas apresentadas após o horário de abertura, serão desconsideradas.

6.5 – Os eventuais recursos administrativos interpostos pelos licitantes serão julgados em primeira instância após parecer da Assessoria Jurídica. do CIRENOR. Ainda poderá ser apresentado pelos licitantes o termo de renúncia de recursos administrativos.

6.6 – A modalidade de Carta Convite é do tipo menor preço, devendo seu objeto ser adjudicado ao licitante que apresentar a proposta de acordo com os documentos integrantes do edital, utilizando-se, o critério de **MENOR PEÇO POR ITEM**.

6.7 - Serão desclassificados os preços excessivos ou que, contiverem preços manifestamente inexequíveis.

6.8 – A classificação dar-se-á pela ordem crescentes de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.9 – Em ocorrendo o empate previsto no Art. 44 da lei Complementar nº 123/06, ou seja, quando o segundo classificado for empresa de pequeno porte ou microempresa e a Proposta do mesmo for igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada (1^a), a empresa de pequeno porte ou microempresa poderá apresentar nova proposta, com valor inferior àquela vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.10 – Não ocorrendo a contratação e microempresas ou empresas de pequeno porte na hipótese acima prevista, serão convocadas as remanescentes com valor até 10 % (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada (1^a) para o exercício do mesmo direito.

6.11 – No caso de equivalência de propostas entre microempresas e empresas de Pequeno porte, será realizado SORTEIO para definição daquela que primeiro poderá apresentar nova proposta.

6.12 – Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item 6.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.13 – O disposto no item 6.8, somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou EPP.

6.14 – As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o SORTEIO, em ato público, com a convocação prévia dos licitantes.

6.15 – Serão desclassificadas as propostas que:

- I – Não atenderem às exigências contidas no objeto deste licitação;
- II – Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- III – Contiverem preços alternativos, excessivos ou inexequíveis;
- IV - Vantagens não previstas em edital.

7 - DOS RECURSOS

7.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

7.2 – Os recursos administrativos deverão ser solicitados por escrito e protocolados junto ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do Estado do Rio Grande do Sul - CIRENOR, sítio na Rua 14 de julho, 458, centro, município de Sananduva/RS, não sendo aceitos através de ligações telefônicas, via e-mail ou verbal.

7.3 – Não serão conhecidos os recursos cujas as razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

8 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 – Não havendo recurso, a Comissão de Licitação adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

8.2 – Homologado pela autoridade superior, o resultado classificatório, o vencedor será convocado à celebração do contrato e fornecimento dos materiais, mediante respectiva autorização.

09 – CRITÉRIOS DE REAJUSTE

09.1 – O valor do contrato não sofrerá reajuste dentro do prazo de validade do contrato.

10 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será feito em até 60 (sessenta) dias, após a data de entrega de todos os produtos solicitados pela ordem de compra.

11 – DAS DOTAÇÕES

11.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações: DEPARTAMENTO DE SAUDE – MEDICAMENTOS.

12 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

12.1 – O prazo de entrega dos medicamentos é IMEDIATA, contados da emissão de autorização de fornecimento do medicamento (nota de Empenho).

12.2 – O local de entrega dos medicamentos é o que segue:

CIRENOR – Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS
Rua 14 de julho, 458 – Centro – Sananduva/RS CEP: 99.840-000

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Aplicam-se à presente licitação as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que o contratado declara conhecer integralmente.

13.2 – Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I – deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre valor estimado da contratação;

II – deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 5% sobre valor estimado da contratação;

III – executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

IV – executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

V – inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

VI – inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

VII – causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

13.3 – nenhum pagamento será efetuado pelo CIRENOR, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.4 – O licitante vencedor que deixar de cumprir, falhar ou fraudar qualquer das cláusulas na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados e Município pelo

prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos de multas previstas em edital e no contrato e das demais comunicações legais.

13.5 – No atraso injustificado na entrega do objeto adjudicado sem a devida concordância do CIRENOR, a licitante pagará multa por dia de atraso de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da nota de empenho, até que a situação seja regularizada.

13.6 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas, será procedida do contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando procedimentos da Lei 8.666/93 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

14 – DA ASSINATURA DE CONTRATO

14.1 - Esgotados todos os prazos recursais a licitante vencedora caso seja necessário, será convocada para assinar o contrato, que deverá firmar a contratação do objeto do edital. A licitante vencedora terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

14.2 - Se dentro do prazo, a empresa convocada não assinar o contrato, o CIRENOR convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente edital.

15.2 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

15.3 - A Comissão de Licitação reserva-se no direito de fornecer cadastro para participar desta Carta Convite somente aos licitantes que se submeterem a uma previa avaliação.

15.4 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

15.5 - A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

15.6 – Ao Presidente do CIRENOR e sua Diretoria fica assegurado o direito de no interesse do Consórcio revogar ou anular a presente licitação conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.7 - Quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital poderão ser dirimidas diretamente no CIRENOR, sito Rua 14 de julho, 458, em Sananduva/RS.

15.8 – É facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar no ato da sessão pública.

15.9 – Os casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

15.10 – O FORO para dirimir questões relativas ao presente edital será o Foro da Comarca de Sananduva/RS, com exclusão de qualquer outro.

15.11 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h00min. às 12h00min. e das 13h00min., às 17h00min., junto a sede do CIRENOR, Telefone: (54) 3343-3668.

16 – ANEXOS DO EDITAL:

ANEXO I - Termo de referência

ANEXO II – Declaração de Enquadramento da Licitante

ANEXO III – Declaração de Fatos Supervenientes

ANEXO IV – Declaração de Empregador

ANEXO V – Minuta de Contrato

Sananduva/RS, 18 de junho de 2019.

**Leomar José Foscariini,
PRESIDENTE DO CIRENOR.**

**Este processo foi analisado, sob prisma
Jurídico-formal, e se acha aprovado por
Essa Assessoria Jurídica, podendo ter
Regular prosseguimento:**

**MARIANA GOMES VEDANA
OAB 99233**

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA - CARTA CONVITE N° 001/2019
PROCESSO N° 007/2019

Item	Código Produto	Qtde.	Unid.	Descrição	Preço referência	Valor Unit.	Valor Total
01		99.000	comp	Carbonato de Cálcio 600mg+vitamina D 200ui	R\$ 0,0872		
02		300	frasco	Dexclorfeniramina 0,4mg/ml, 100ml	R\$ 0,893		
03		150	frasco	Hidroxizina 2mg/ml Sol Oral 120ml	R\$ 7,55		
04		50	frasco	Fluoxetina 20mg/ml, 20ml	R\$ 20,00		
05		173.000	comp	Carbonato de Lítio 300mg	R\$ 0,2181		
06		102.650	comp	Sulfato Ferroso 40 mg de FE++ (EQUIVALENTE A 40 MG DE FERRO)	R\$ 0,0357		
07		28.640	comp	Nitrofurantoina 100 mg	R\$ 0,2170		
08		2.000	comp	Topiramato 100 mg	R\$ 0,2717		

Validade da Proposta: 60 DIAS

Prazo de Entrega: IMEDIATA

Prazo de pagamento: 30 DIAS

Local, ____/____ de 2019

Carimbo / assinatura

ANEXO II

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE NA LEI COMPLEMENTAR N° 123 / 2006

A empresa _____, CNPJ nº _____, por meio e seu representante legal abaixo assinado, Sr (a) _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____ declara, sob as penas do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte no termos da lei acima citada e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/2006.

Caso seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

DATA, CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO III

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS Á HABILITAÇÃO

Declaramos, expressamente, sob pena de eliminação sumária do certame licitatório, Carta Convite nº 001 / 2019, ou sob pena de rescisão de contrato deste certame decorrente, que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste processo.

Declara, por fim, estar ciente e de acordo que, constatada a falsidade da presente declaração, a qualquer tempo, estará sujeita á eliminação sumária desta licitação ou à rescisão do contrato que dela tiver se originado, sem direito a qualquer indenização e sem prejuízo da responsabilidade criminal do(s) signatários (s) e das demais previstas em lei e no Edital.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da Lei.

**DATA, CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE
LEGAL DA EMPRESA**

ANEXO IV

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR E COMPROMISSO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

_____ (razão social da empresa), inscrito no CNPJ sob número _____, por seu (s) representante (s) legal (is), que esta subscreve (m) declara FORMALMENTE, para fins de participação na licitação Carta Convite nº 001 / 2019

, promovida pelo CIRENOR, que não tem, bem como proíbe a existência atual ou futura, em seu quadro de pessoal operacional ou administrativo, de empregados menores de 18 (dezoito) anos, com jornada de trabalho no período noturno ou prestando serviços perigosos ou insalubres, sendo proibida, também para qualquer atividade, a admissão de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Esta DECLARAÇÃO FORMAL tem a característica de compromisso em relação ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, considerando como elemento de habilitação nos termos do inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, incluído pela lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

DATA, CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO PARA COMPRA DE MEDICAMENTO Contrato nº ____/____

Contrato celebrado entre o **CIRENOR - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CIRENOR**, Pessoa Jurídica de Direito Público, de natureza autárquica, CNPJ nº 15.344.304/0001-43, com sede na Rua 14 de julho, nº 458, centro, Sananduva/RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Leomar José Foscarini, brasileiro, casado, Prefeito de Sananduva/ RS, portador da Cédula de Identidade nº 1016504951 e do CPF nº 225.604.750-49, doravante denominado de **CONSÓRCIO/CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, CNPJ nº _____, com endereço na Rua/Av.: _____, na cidade de _____/_____, por seu representante legal Sr. _____, CIC nº nº (_____), residente e domiciliado na Rua/Av.: _____, em _____/_____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira do Edital –

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante da **Carta Convite nº 001 / 2019**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do convite referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a aquisição de Medicamento –, especificados no Anexo I , para atender a demanda dos Municípios Consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de R\$ _____ (_____), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo(a) **CONTRATADO(A)**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O valor do contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em até 60 (sessenta) dias, após a data de entrega de todos os produtos solicitados pela ordem de compra.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual(is) período(s), sucessivas vezes, se acordado entre as partes, até o limite disposto no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

O fornecedor terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do envio do e-mail, pelo CIRENOR, contendo a autorização de fornecimento para realizar a entrega dos produtos, que deverá corresponder ao bem/produto ofertado, inclusive nome comercial, fabricante.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Somente serão realizados os pagamentos, após a devida liquidação da despesa, conferindo previamente se os objetos estão de acordo com o presente contrato e o edital.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Entregando o Medicamento de acordo com a proposta homologada pela autoridade contratante, e estando de acordo com o previsto no edital de licitação e nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

- 1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e
- 1.2. do(a) CONTRATADO(A):
 - a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados; e

2. Das Obrigações

- 2.1. da CONTRATANTE:
 - a) efetuar o pagamento ajustado; e
 - b) dar a(o) CONTRATADO(A) as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 2.2. do(a) CONTRATADO(A):
 - a) entregar o medicamento solicitado na forma ajustada;
 - b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor;
 - d) repor ou efetuar a substituição, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios ou defeitos, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O(A) CONTRATADO(A) sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:

- de 5 % pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- de 10 % nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e
- c) suspensão do direito de contratar com o Poder Público.

d) declaração de inidoneidade nos casos de **prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato**, devendo ser publicado em jornal de circulação regional.

Parágrafo único - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Sananduva/RS, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

Extrato do edital

EDITAL LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 001/2019

O CIRENOR, comunica abertura de edital por CARTA CONVITE, para a **Aquisição de Medicamento para suprir demanda dos Municípios Consorciados**. Abertura: 27/06/2019, às 09:00 horas, informações pelo site www.cirenor.rs.gov.br. Sananduva, 18 de junho de 2019 – Leomar José Foscarini - Presidente